



LEI MUNICIPAL Nº. 745/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração da Lei Nº 533/2005 que reestruturou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.

Art.2º- Compete ao CMDRS:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural no Município;
- VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

IX - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º- O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal;

§2º- O CMDRS aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS;

§3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Peixe - TO e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§1º - O CMDRS será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo 50% de representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e 50% da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Peixe - TO;

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Peixe - TO;

III - Um representante do Escritório Local da ADAPEC-TO;

IV- Um representante da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

V- Um representante de ATER (Assistência Técnica de Extensão Rural);



VI - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

VII - Uma representante de Associação de Mulheres e artesanatos;

VIII - Um representante que trabalhe na agricultura familiar;

IX - Quatro representantes de Associações de Projetos de Assentamentos do Município de Peixe - TO.

§2º- Cada instituição ou organização integrantes do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art.4º- O prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§1º- Os conselheiros não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§2º- Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§3º- Para cada representante titular, deverá ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º- Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art.5º- O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o Regimento Interno.

§1º- Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e os membros da Câmara Técnica para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano.

§2º- A duração dos mandatos dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

§3º- A Presidência do Conselho será alternada a cada fim de mandato entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, sem direito a reeleição.



CAPÍTULO III DA CÂMARA TÉCNICA

Art.6º- A Câmara Técnica Municipal é uma instância consultiva do CMDRS, composta por três membros do Conselho, que deverão emitir um parecer técnico sobre as matérias a serem analisadas e deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo Único - é competência da Câmara Técnica Municipal, apurar quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos. Esta deverá analisar e apresentar ao plenário um parecer que será encaminhado ao CEDRUS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) para ser apreciado.

Art.7º- O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - Caso haja necessidade, o CMDRS poderá convidar instituições, técnicos, líderes comunitários e dirigentes, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e contribuir em nas discussões sem direito a voto.

Art.9º - A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da instituição.

Art.10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art.11- Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.

RECEBEMOS
Em 13/03/2018
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2017

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 09/03/2018
Gengiskan José de Alencar
Secretário de Saúde e Finanças
Decreto nº 004/2017
Peixe-TO